



RESOLUÇÃO Nº 07/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE ADOTEM O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga/MT, os procedimentos de licitação que adotem os critérios de julgamento “menor preço ou maior desconto”, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução será obrigatória, sendo admitida a forma presencial mediante autorização motivada da autoridade superior do Poder Legislativo, comprovando-se a inviabilidade técnica ou desvantagem econômica da forma eletrônica.

Art. 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto deverá ser indicado expressamente no instrumento convocatório.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto deverá ser adotado:

I - Obrigatoriamente, na modalidade pregão;

II - Facultativamente, na modalidade concorrência, observado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

III - Facultativamente, na modalidade de diálogo competitivo, quando indicada na fase das deliberações técnicas para contratações que requeiram soluções complexas ou inovadoras.

Art. 4º. Na aplicação deste regulamento, consideram-se:

I - Lances intermediários iguais ou superiores ao menor ofertado, quando adotado o critério de menor preço; e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

II - Lances intermediários iguais ou inferiores ao maior ofertado, quando adotado o critério de maior desconto.

Art. 5º. No que tange às vedações de participação nos processos de licitação, observar-se-ão as disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O procedimento de licitação será preferencialmente eletrônico, podendo ser presencial, sendo que as condições de participação deverão estar descritas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de licitação, é facultada a utilização de sistemas próprios ou sistemas terceirizados, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 7º. Os procedimentos de licitação, cujos critérios de julgamento sejam menor preço ou maior desconto, se desenvolverão sucessivamente pelas seguintes fases:

- I** - Preparatória;
- II** - Publicação do edital de licitação;
- III** - Apresentação das propostas;
- IV** - Julgamento;
- V** - Habilitação;
- VI** - Interposição de recursos; e
- VII** - Homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* poderá, mediante decisão motivada, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV também do *caput*, desde que previsto no instrumento convocatório e observando-se sucessivamente que:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas contendo o preço ou o maior desconto, conforme previsto no edital, podendo a fase de habilitação ser antecedida pelo julgamento das propostas, desde que assim estabelecido no instrumento convocatório;

II - O agente de contratação ou comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observados os procedimentos e fases do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. A aplicação do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, mantidos os aspectos qualitativos do objeto pretendido.

§ 1º Os custos indiretos, como depreciação, impacto ambiental e manutenção, poderão ser considerados para aferição da vantagem, desde que sejam mensuráveis e proporcionais à complexidade da contratação.

§ 2º Na aplicação do critério de maior desconto, a referência será o preço global estabelecido pelo instrumento convocatório.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. O procedimento de licitação, na forma eletrônica, será conduzido pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando aplicável o disposto no art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atribuições do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação observarão as regras definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com o sistema orçamentário, observado o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fase preparatória levará em consideração a política de desenvolvimento sustentável adotada pela Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 11. Excepcionalmente e havendo justificativa formal nos autos, o orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, não obstante a indicação de quantitativos e características indispensáveis à elaboração das propostas.

§1º O orçamento sigiloso será tornado público após a divulgação do resultado do julgamento das propostas.

§2º A condição sigilosa do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno, externo e judicial.

§3º A condição de sigilo do orçamento estimado não se aplica a contratações de menor vulto ou licitações que adotem o critério de maior desconto, salvo em casos de alta complexidade, devidamente justificados.

Art. 12. Ao licitante participante de licitação na forma eletrônica, compete:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico adotado;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da Administração por eventuais danos ou falhas, inobservância de mensagens e/ou desconexão; e

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema, quando verificar qualquer falha que comprometa os parâmetros de sigilo, segurança e legitimidade da licitação.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação integral do edital de licitação e seus anexos no PNCP, bem como da publicação de seu extrato no Diário Oficial utilizado pelo Poder Legislativo e em jornal de grande circulação.

Art. 14. Qualquer modificação no edital de licitação exigirá nova divulgação nas mesmas condições da publicação original, com a restauração de todos os prazos inicialmente estabelecidos, salvo se não comprometer a formulação das propostas e o princípio da isonomia, decisão que será formalmente adotada pelo agente ou comissão de contratação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 15. Qualquer pessoa será considerada parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser formulado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar, dentro desse prazo, informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos ou apoio da assessoria jurídica e/ou controle interno.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo se concedida motivadamente e de forma discricionária pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação.

§ 3º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Câmara Municipal e no sistema utilizado.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 16. Os prazos de publicidade serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da íntegra do edital de licitação no PNCP, observadas as seguintes antecedências mínimas:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, para serviços comuns e para obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, para serviços especiais e para obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou em situações não previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para a apresentação de propostas na fase competitiva da modalidade de diálogo competitivo será de 60 (sessenta) dias úteis.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 1º Caso a fase de habilitação anteceda as fases mencionadas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos de habilitação e ratifica a conformidade de sua proposta com o edital, sem prejuízo de outras declarações exigidas no instrumento convocatório.

§ 3º A falsidade da declaração prevista no § 2º sujeitará o licitante às sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta e, no caso do § 1º, os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública eletrônica.

§ 5º Na etapa referida no *caput* e no § 1º, não haverá ordem de classificação, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.

Art. 18. No cadastramento da proposta, conforme estabelecido no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, obedecendo às seguintes regras:

I - A aplicação de um intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, pelo critério de menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, pelo critério de maior desconto.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, devendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno, externo e judicial quando solicitado.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 19. Na data e horário previstos no instrumento convocatório, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único. O sistema eletrônico disponibilizará campo para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão e os licitantes, sendo todas as interações registradas e acessíveis para fins de transparência e controle.

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa indicado no instrumento convocatório, nos termos do art. 21, os licitantes encaminharão os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será informado imediatamente do registro do valor de seu lance.

§ 2º O licitante poderá oferecer apenas um valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo definido no edital do certame após o registro no sistema, no caso de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo de seu direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Ao escolher um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto a lances intermediários quanto ao lance que cubra a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão organizados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando o critério de julgamento for o menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando o critério de julgamento for o maior desconto.

Art. 22. No modo de disputa aberto, conforme o inciso I do caput do art. 21, a fase de envio de lances durará o tempo estabelecido no edital do certame e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos minutos definidos no edital para essa etapa.

§ 1º A prorrogação automática da fase de envio de lances, conforme o caput, seguirá o tempo definido no Edital, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive para lances intermediários.

§ 2º Se não houver novos lances conforme o caput e o § 1º, a fase será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme o edital de licitação, para definir as demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 5º Encerrada a etapa do § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema enviará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período determinado no edital, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor ou maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado no prazo de até 10 (dez) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento do § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado no prazo 10 (dez) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o § 2º do art. 21.

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, conforme o inciso III do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto, bem como as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Se não houver pelo menos três propostas nas condições definidas no caput, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, incluindo as empatadas, poderão apresentar novos lances sucessivos, conforme o art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com auxílio da equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para definir as demais colocações.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 25. Se o sistema eletrônico se desconectar durante a etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao prazo de 30 (trinta) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 27. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, como a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º poderá ocorrer nas seguintes situações:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21 ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora.

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, será indicativo de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o agente de contratação e a comissão de licitação, quando o substituir, poderá dispensar a realização de diligência:

I - Caso verifique que o mesmo licitante foi declarado vencedor em outros itens/lotos licitados e que, em tais itens/lotos, apresentou preços compatíveis com os constantes do termo de referência;

II – Caso identifique possível ganho de escala por parte do licitante vencedor;

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital de licitação, poderá ser substituída pelo Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. O edital que permitir a participação de consórcio de empresas deverá observar o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 38. A habilitação será verificada por meio dos sistemas utilizados para a condução dos processos licitatórios, sendo possível a adesão ao Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) como mecanismo de avaliação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, observadas as disposições da legislação de regência.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado subsidiariamente o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de um preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES

Art. 45. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio, no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade mencionada no caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá, Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente